



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA/ES – COMARCA DA CAPITAL

PROTOCOLADO DE SERRA 10/Rev/2017 000015986 16:28 h=

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, apresentado pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 127, *caput*, art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.625/93, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
(com pedido de liminar)

em face do **MUNICÍPIO DE SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, sediado na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Serra Sede, Serra/ES – CEP 29.176.439, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

Escritório do Promotor de Justiça

Pablo Drews B. Costa  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

#### 1. SÍNTESE FÁTICA

Em virtude de representação formulada por cidadão serrano, junto a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, apontando irregularidades na UPA de Serra Sede, restou instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual o Inquérito Civil MPES n.º 2015.0026.6094-23, tendo como escopo a apuração da veracidade dos fatos noticiados.



No bojo do procedimento, em 29 de janeiro de 2016, foi expedido o ofício PCSE/3ªPJC/n.º 222/16 à Secretaria Municipal de Saúde, dando conhecimento do teor da representação, oportunizando manifestação do ente público a respeito, sem, contudo, haver qualquer posição formal do Município de Serra, que se quedou silente.

Novamente, através do ofício PCSE/3ªPJC/n.º 968/16, expedido em 14 de abril de 2016, oportunizou-se ao Município de Serra/ES manifestar-se sobre a questão envolvendo possíveis irregularidades na UPA de Serra Sede, tendo este respondido ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do ofício n.º 280/GAB/SESA, somente em 06 de junho de 2016 que:

**“Acerca das irregularidades estruturais apontadas pela representante, manifestam-se o Gerente de Administração e Serviços e o Chefe da Divisão de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Saúde, onde informam pontualmente a resolução dos problemas apontados, inclusive ressaltando que desde fevereiro de 2016 – a representante buscou atendimento no ano de 2015 – foi disponibilizado um profissional de manutenção que permanece dentro da UPA Serra de segunda a sexta, das 07 às 17h, de modo a garantir maior agilidade na resolução das demandas de manutenção (...)”**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Sem prejuízo de se instar o Município de Serra para se pronunciar, foi requisitada, por intermédio dos ofícios PCSE/3ªPJC/n.º 222/16, PCSE/3ªPJC/n.º 967/16 e PCSE/3ªPJC/n.º 1784/16 pela 3ª Promotoria de Justiça a realização de inspeção *in loco* na UPA de Serra Sede pela Vigilância Sanitária Municipal, a quem compete, por lei<sup>1</sup> a fiscalização e a realização de ações sobre serviços de interesse à saúde.

Em virtude da requisição do órgão ministerial, a Vigilância Sanitária Municipal de Serra/ES apresentou Relatório de Vistoria, tanto no serviço de análises clínicas que funciona na UPA de Serra Sede, realizado por empresa particular conveniada ao Município de Serra, quanto na própria UPA de Serra Sede, constatando diversas irregularidades, em diversos setores, reclamando pronta correção, indicando como providências:

PROVIDENCIAR
Profissional farmacêutico para todo o período de funcionamento.
Cópia da Certidão de Regularidade Técnica - CRT emitida pelo CRF/ES da farmacêutica.
Livro de registro específico.
Implantação de um sistema racional de distribuição de medicamentos, que permita rastreabilidade.
Lavatório, para higienização das mãos dos profissionais, provido de sabão, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal.
Implantação de sistema de unitarização de doses, conforme anexo VI da portaria 67/2007, de maneira a garantir a rastreabilidade dos produtos submetidos ao fracionamento.
Disponibilização de refrigerador para armazenamento de medicamentos termossensíveis no posto de enfermagem, a quem compete a preparação da medicação a ser administrada.
Rotinas escritas, atualizadas e disponíveis aos funcionários no serviço para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição (incluindo qualificação de fornecedores);</li><li>• Recebimento/Conferência de medicamentos;</li><li>• Descarte de produtos avariados ou com prazo de validade expirado</li></ul>
Termômetro calibrado e registro diário da temperatura para o refrigerador utilizado para armazenamento e conservação de produtos termossensíveis.
Termohigrômetro calibrado para aferição da temperatura e umidade ambiente, com registro diário.
Área de quarentena aguardando decisão sobre recebimento e integração ao estoque.

VEN  
VEN

L  
P

<sup>1</sup> Lei Municipal n.º 2.915/05. Art. 24 - As ações de vigilância sanitária recaem sobre: XV - serviços de interesse à saúde.

Pablo Drews B. Costa  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

#### IV – ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS:

##### 1 – DOCUMENTAL:

##### \*Manual de Rotinas:

Grande parte das rotinas necessárias às boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde, em especial aos serviços de urgência e emergência, já estão padronizadas ou em construção na UPA-24H da Serra Sede. Os procedimentos solicitados abaixo são os que não estão incluídos no material existente, devendo ser acrescentado a este, dado a sua relevância. Assim, tais rotinas, deverão ser elaboradas e, como as demais, mantidas disponíveis no estabelecimento para uso de toda a equipe, bem como ser encaminhada para a avaliação dos técnicos da Vigilância Sanitária.

PROVIDENCIAR
Rotinas escritas, atualizadas e disponíveis aos funcionários do serviço para:
• Precauções padrão e de Isolamento;
• Rotina de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes;
• Limpeza e desinfecção de equipamentos;
• Rotina de limpeza, desinfecção e acondicionamento dos espelhos auriculares;
• Registro de controle, monitoramento e validação dos ciclos de esterilização;
• Conferência e reposição do "carrinho" de urgência (e demais materiais de urgência) das salas de emergências;
• Uso adequado dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
• Rotinas da rouparia (do acondicionamento da roupa limpa ao recolhimento e encaminhamento da roupa suja);
• Higienização dos bebedouros (interna e externamente), incluindo troca dos filtros;

PROVIDENCIAR
Desenvolvimento de planejamentos e protocolos em relação a:
• Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA Nº 306/2004, contemplando todas as etapas do processo, adaptado a realidade local;
• Plano de controle de manutenção preventiva e corretiva da autoclave;
• Plano de controle de pragas e vetores;
• Plano de higienização e manutenção periódico do sistema de ar condicionado;
• Manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos utilizados nos setores;
• Plano de higienização semestral e controle dos reservatórios de água;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

**2. ÁREA DE ATENÇÃO CLÍNICA:**

As adequações apontadas a seguir deverão ser implementadas na unidade.

**2.1. Irregularidades comuns aos vários setores da área de atenção clínica:**

<b>PROVIDENCIAR</b>
Abrigo externo de resíduos em ambiente exclusivo, fechado em alvenaria, revestido de material liso, lavável e de fácil higienização, possuindo ambientes separados para atender ao armazenamento de resíduos. OBS: Os recipientes / contêineres para os resíduos deverão ficar dentro do abrigo. A porta do abrigo deverá obedecer às medidas preconizadas pela ABNT para que dê passagem a tais recipiente de resíduos;
Sacolas branco-leitosas com simbologia infectante padronizadas para as lixeiras de acondicionamento do resíduo do tipo A;
Sacolas pretas ou azuis para as lixeiras de resíduos sólidos comuns (tipo D);
Identificação dos recipientes para acondicionamento de resíduo tipo A no armazenamento interno e externo de acordo com Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC Nº 306/2004;
Lixeiras com tampa e recurso para abertura sem utilização das mãos para acondicionamento do resíduo infectante (tipo A) e do comum (tipo D). Manter todas as lixeiras identificadas com o tipo de resíduo a ser descartado;
Educação permanente para conscientização da equipe quanto ao descarte seletivo dos resíduos comuns e infectantes;
Utilização das lixeiras de resíduos infectantes somente nos locais onde tal lixo é gerado;
Identificação dos recipientes usados para o transporte interno dos resíduos, de acordo com o grupo a que pertencem;
Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para utilização pelos auxiliares de serviços gerais em todos os setores da unidade: Luvas grossas e de cano longo, botas de borracha, avental impermeável e gorro, além de máscaras específicas quando necessário;
Sinalização adequada e que tenha visibilidade, em relação à proibição de fumar de toda a área fechada da edificação.
Identificação correta de todas as soluções fracionadas com rótulo onde deverão constar as seguintes informações: nome da solução, concentração, quando for o caso, nº do lote, quando for o caso, prazo de validade dado pelo fabricante, data da última troca, data da próxima troca, identificação do responsável pelo procedimento.
Recipientes fechados e identificados como artigos contaminados para encaminhar materiais de uso permanente para limpeza, desinfecção e esterilização no expurgo e CME;
Recipientes fechados e identificados como artigos limpos para retorno de materiais limpos, desinfetados e/ou esterilizados da CME para os setores de trabalho;
Contêineres fechados, identificados e exclusivos para o transporte da roupa suja para ser encaminhada dos setores para a área de coleta;
Contêineres fechados, identificados e exclusivos para o transporte da roupa limpa que retorna da lavanderia;
Controle da redução do prazo de validade dos medicamentos dispensados na forma farmacêutica líquida aos setores;
<b>OBS:</b> O prazo e validade de medicamentos expostos ao meio e cuja estabilidade após abertos não foi estudada não deve exceder a 25% do prazo de validade dado pelo fabricante, respeitando-se o limite de 06 meses.
Teia ou sistema escamoteável para todos os ralos da unidade (no caso de sistema escamoteável, mantê-los sempre fechados);
Uso de jaleco fechado (ou uniforme similar) e dos demais EPI's adequados a cada atividade, além de sapatos fechados, por todos os funcionários do corpo assistencial da unidade;

Pablo Drews B. Costa  
Promotor de Justiça

04  
A





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

#### 2.2. Pronto Atendimento Pediátrico:

##### 2.2.1. Consultórios: (são 05 consultórios)

PROVIDENCIAR
Rotina adequada de limpeza e desinfecção dos espelhos auriculares;
Recipientes identificados exclusivos para acondicionamento dos espelhos auriculares limpos (01 por consultório);
Recipientes identificados exclusivos para acondicionamento dos espelhos auriculares contaminados (01 por consultório);
Local adequado para a limpeza e desinfecção correta dos espelhos auriculares. As pias atualmente existentes nos consultórios são para higienização das mãos dos profissionais;
Limpeza e desinfecção das macas após cada uso;
Estoque de lençóis suficientes para uso ao longo do dia (de tecido ou descartável);
Troca dos lençóis das macas após cada uso;
Lixeiras com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante somente para os consultórios onde tal lixo é gerado. OBS: Nos consultórios onde não há procedimentos que gerem resíduos infectantes não há necessidade de lixeira para tal resíduo;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;

##### 2.2.2. Sala de emergências:

PROVIDENCIAR
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;

##### 2.2.3. Isolamento:

PROVIDENCIAR
Identificação para o tipo de isolamento que está ocorrendo (instituir esta identificação, de preferência, por código);
Equipamentos de Proteção Individual em nº suficiente para precauções padrão, de isolamento respiratório (por gotículas e aéreo) e por contato para toda a equipe e acompanhantes;
Rotinas de precauções de isolamento fixadas no acesso ao quarto;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

**2.2.4. Posto de enfermagem:**

PROVIDENCIAR
Instalação dos suportes de papel toalha (papeleiras) bem próximo a pia, de modo que o profissional não necessite se deslocar com as mãos molhadas para secá-las;
Portas para os armários do posto que se encontre sem as mesmas;
Controle da redução do prazo de validade dos medicamentos dispensados na forma farmacêutica líquida aos setores;
<b>OBS:</b> O prazo e validade de medicamentos expostos ao meio e cuja estabilidade após abertos não foi estudada não deve exceder a 25% do prazo de validade dado pelo fabricante, respeitando-se o limite de 06 meses.
Limpeza e pintura das paredes que se encontram com sujidades evidentes;

**2.3. Pronto Atendimento Adulto:**

**2.3.1. Sala de suturas:**

PROVIDENCIAR
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum; <b>OBS:</b> já possui lixeira correta para o resíduo infectante.
Limpeza e desinfecção da maca após cada uso;
Troca dos lençóis das macas após cada uso;
Suporte para braço;
Organização e reposição da sala logo após os procedimentos;

**2.3.2. Sala de Eletrocardiograma (E.C.G.):**

PROVIDENCIAR
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;
Limpeza e desinfecção da maca após cada uso;
Troca dos lençóis das macas após cada uso;
Instalação de dispensador de álcool em gel a 70% e suporte com papel toalha para higienização antisséptica das mãos, tendo em vista que esta sala não possui lavatório;

**2.3.3. Consultórios: (são 06 consultórios)**

PROVIDENCIAR
--------------

Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

**Pablo Drews B. Costa**  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Limpeza e desinfecção das macas após cada uso;
Estoque de lençóis suficientes para uso ao longo do dia (de tecido ou descartável);
Troca dos lençóis das macas após cada uso;
Lixeiras com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante somente para os consultórios onde tal lixo é gerado. OBS: Nos consultórios onde não há procedimentos que gerem resíduos infectantes não há necessidade de lixeira para tal resíduo;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;
Reparo de infiltrações que ocorrem em algumas janelas, com retirada de mofo, seguida de limpeza e pintura das áreas (paredes) adjacentes;

#### 2.3.4. Sala de medicação e sala de inalação:

PROVIDENCIAR
Lixeira com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante e identificada para este resíduo;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;
Limpeza das paredes que apresentam sujidades aparentes;

#### 2.3.5. Postos de enfermagem (do PA e das enfermarias):

PROVIDENCIAR
Controle da redução do prazo de validade dos medicamentos dispensados na forma farmacêutica líquida aos setores;
<u>OBS:</u> O prazo e validade de medicamentos expostos ao meio e cuja estabilidade após abertos não foi estudada não deve exceder a 25% do prazo de validade dado pelo fabricante, respeitando-se o limite de 06 meses.
Retirada dos materiais que se encontram acondicionados diretamente sobre o piso. Acondicionamento em locais adequados: armários e gavetas;
Fixação da caixa de descarte de resíduos perfuro-cortantes numa altura ergonomicamente confortável, em que o funcionário tenha visibilidade do orifício de descarte ao desprezar o resíduo;

#### 2.3.6. Sala de emergências:

PROVIDENCIAR
Biombo entre os leitos;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante;

Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;

Reparo ou substituição das portas dos armários que se encontram danificadas;

**2.3.7. Sala de higienização: (anexa à sala de emergências)**

**PROVIDENCIAR**

Local adequado para o acondicionamento de materiais nesta sala: não permitir que os materiais fiquem acondicionados diretamente sobre o piso;

Acondicionamento apenas em caráter temporário para materiais em desuso nestes locais;

**2.3.8. Salas de observação (enfermarias):**

**PROVIDENCIAR**

Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante;

Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;

Reparo e instalação do aparelho de ar condicionado da sala a fim de reestabelecer a adequada climatização do local;

**2.3.9. Isolamento:**

**PROVIDENCIAR**

Identificação para o tipo de isolamento que está ocorrendo (instituir esta identificação, de preferência, por código);

Equipamentos de Proteção Individual em nº suficiente para precauções padrão, de isolamento respiratório (por gotículas e aéreo) e por contato para toda a equipe e acompanhantes;

Rotinas de precauções de isolamento fixadas no acesso ao quarto;

**2.3.10. Consultório odontológico:**

Na UPA 24 horas de Serra Sede o atendimento odontológico é restrito a urgências e emergências. O consultório possui um aparelho de raio-x, bem como avental de chumbo e protetor de tireóide. Não utiliza retardo e o cabo disparador possui o comprimento adequado e necessário. A revelação é feita em caixa opaca em bom estado de

06  
A

Pablo Drews B. Costa  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

conservação. Os resíduos de revelador e fixador são armazenados em recipiente adequado até o momento do descarte. A esterilização é centralizada na CME.

PROVIDENCIAR
Estabelecer padronização dos procedimentos do setor;
Recipientes fechados e identificados como artigos contaminados para encaminhar o instrumental para limpeza, desinfecção e esterilização na CME;
Recipientes fechados e identificados como artigos limpos para retorno desse instrumental para o setor odontológico;
Troca do filme plástico da cadeira odontológica a cada paciente ou retirá-lo e utilizar o álcool 70% para desinfecção da mesma;
Fixação da caixa de descarte de resíduos perfuro-cortantes numa altura ergonomicamente confortável, em que o funcionário tenha visibilidade do orifício de descarte ao desprezar o resíduo;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum; OBS: já possui lixeira correta para o resíduo infectante.

#### 2.4. CME – Central de Materiais e Esterilização:

As áreas de trabalho da CME são diferenciadas, sendo separadas por barreiras estruturais uma vez que cada área está instalada em uma sala própria. A comunicação entre o expurgo e a área limpa ocorre através de autoclave de barreira o que minimiza bastante o risco de contaminação cruzada.

O reprocessamento de todo o material utilizado na unidade é centralizado na CME, que é composta por uma sala de esterilização (área limpa), dois expurgos (um anexo à área limpa, separado desta pela autoclave de barreira, como dito, e o outro em sala distinta, porém na área de acesso, utilizado para o processamento do material respiratório) e um DML (utilizado pelos auxiliares de serviços gerais).

Durante a inspeção o invólucro que estava sendo utilizado para embaagem do instrumental era o papel SMS.

##### 2.4.1. Esterilização (área limpa):

PROVIDENCIAR
Manter sala sempre fechada com acesso restrito a funcionários do setor;
Finalização e estabelecimento da padronização dos procedimentos do setor;
Manter manual dos procedimentos padronizados no setor disponível aos funcionários;
As rotinas mais executadas no setor deverão ficar fixadas em local de fácil visualização;
Manter arquivo com os registros do controle biológico da esterilização;
Manter registro de controle dos ciclos de esterilização;
implementação de plano de controle de manutenção preventiva e corretiva da autoclave, com registro;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Rotulagem dos artigos com: nome do artigo, data da esterilização, profissional que realizou o processo e a validade;

Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para resíduo comum que possa vir a ser gerado nesta sala;

Recipientes fechados e identificados como artigos limpos para retorno de materiais esterilizados para os setores de trabalho;

**2.4.2. Expurgos:**

PROVIDENCIAR
Manter acesso restrito a funcionários do setor;
Finalização e estabelecimento da padronização dos procedimentos do setor;
Manter manual dos procedimentos padronizados no setor disponível aos funcionários;
As rotinas mais executadas no setor deverão ficar fixadas em local de fácil visualização;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos, dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;
Recipientes fechados e identificados como artigos contaminados para encaminhar materiais de uso permanente dos setores para limpeza, desinfecção no expurgo;
Recipientes fechados e identificados como artigos limpos para retorno de materiais limpos e desinfetados para os setores de trabalho;
Utilização de compressas limpas para secagem do material;
Bancada adequada para a secagem do material molhado em geral, e para embalagem do material a ser esterilizado;
Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para o processo de trabalho do setor: luvas de procedimentos, luvas grossas e de cano longo, avental impermeável, jaleco, gorro, óculos de proteção e máscaras com filtro específico para produtos químicos;
Barreira técnica com a área limpa, visto que o funcionário é único: lançar mão de fluxo unidirecional, com horários específicos e distintos para o trabalho das áreas contaminadas e limpas, além de troca de jaleco e EPI's;

**2.4.3. DML: (de utilização pelo pessoal de serviços gerais)**

PROVIDENCIAR
Manter acesso restrito a funcionários do setor;
Estabelecer padronização dos procedimentos do setor;
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;

**Pablo Drews B. Costa**  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para utilização pelos auxiliares de serviços gerais em todos os setores da unidade: uniforme, luvas grossas e de cano longo, sapato fechado, botas de borracha, avental impermeável e gorro, além de máscaras específicas quando necessário;

Local adequado e identificado para o acondicionamento dos utensílios de limpeza;

Não permitir materiais de limpeza e outros expostos diretamente sob o piso;

identificar os armários para o acondicionamento de materiais de limpeza;

Armário fechado e identificado para a guarda de EPI's;

Organização interna dos armários do setor;

Organização geral do setor, assim com mantê-lo organizado;

#### 2.5. Refeitório:

##### PROVIDENCIAR

Lixeira com tampa e acionamento sem o uso das mãos, com sacola preta ou azul para os resíduos do refeitório;

Padronizar e estabelecer rotina para higienização interna e externa da máquina de dispensar suco;

Não permitir a entrada de funcionários usando jaleco, ou qualquer tipo de EPI's utilizados em outros setores, nem de posse de qualquer equipamento como, por exemplo, estetoscópio;

Fechamento automático para a porta (sistema de mola);

#### 2.5.1. Outras dependências ligadas ao refeitório (copa/cozinha):

##### PROVIDENCIAR

Manter acesso restrito a funcionários do setor;

Lavatório exclusivo para higienização das mãos, provido de sabão, papel toalha e lixeira com acionamento sem o auxílio das mãos;

Fechamento automático para a porta (sistema de mola);

#### 2.5.2. Saia de almoxarifado dos produtos de limpeza:

##### PROVIDENCIAR

Retirada dos produtos que se encontram acondicionados diretamente sobre o piso. O acondicionamento deverá ser realizado em armário, prateleiras ou sob paletização.

#### 2.6. Banheiros de funcionários / vestiários (masculino e feminino):

##### PROVIDENCIAR





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Lixeiras adequadas, com tampa, acionamento de abertura que dispense o uso das mãos, com sacolas pretas ou azuis, dispostas 01 por box de vaso sanitário, e 01 para o lavatório;

Não utilizar caixas de papelão em substituição às lixeiras;

Sabonete líquido para os dispensadores dos lavatórios;

**2.7. Área externa:**

**2.7.1. Resíduos:**

**PROVIDENCIAR**

Registro de treinamento periódico dos funcionários dentro das normas e padronização do gerenciamento de resíduos;

Garantia de uso dos EPI's necessários por todos os funcionários dos serviços gerais durante a jornada de trabalho;

Abrigo externo de resíduos de acordo com a legislação em vigor (Resolução RDC nº306/04) e ABNT, incluído dimensões da porta;

Garantir que os containeres de resíduos fiquem no interior do abrigo externo e que este seja mantido fechado;

Primando pela mediação e não judicialização das questões, restou oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício PCSE/3ªPJC/n.º 2774/16, dando conhecimento do teor dos relatórios de inspeção, solicitando pronunciamento acerca do interesse de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para adequação das irregularidades encontradas.

Diante do silêncio, a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra expediu em 16 de dezembro de 2016 o ofício PCSE/3ªPJC/n.º 3278/16, para que houvesse uma posição do Município de Serra quanto a solução consensual das questões. Somente em janeiro de 2017, através do ofício n.º 0020/GAB/SESA o Município de Serra se manifestou, todavia, apenas para pedir prorrogação de prazo para dizer se teria interesse ou não em realizar o ajustamento de conduta.

Não obstante a existência de prazo mais que suficiente para uma posição final do Município de Serra, a 3ª Promotoria de Justiça da Serra, através do ofício PCSE/3ªPJC/n.º 2014/17, concedeu 30 (trinta) dias de prazo para a derradeira manifestação acerca do interesse da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta onde seria estabelecido um cronograma para adequação das irregularidades evidenciadas pela fiscalização da VISA municipal, prazo mais que ultrapassado, demonstrando o total descaso e desinteresse na adequação da situação.

08  
A

*Pablo Drews B. Costa*  
Promotor de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Diante disso, alternativa não há, senão o ajuizamento da presente ação civil pública, objetivando a tutela dos direitos sociais difusos e coletivos, considerando a conclusão externada pela Vigilância Sanitária Municipal nos Relatórios de Inspeção, no sentido de que as irregularidades “*influenciam nos serviços demandados por esse estabelecimento, quais sejam em sua estrutura física, técnica e organizacional*”.

## 2. DO DIREITO

O art. 196 da Constituição Federal, o art. 159 da Constituição do Estado do Espírito Santo e, também, a Lei Orgânica do Município de Serra ao tratarem da saúde, direito social típico, estatuem:

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.**

**“Art. 159. A saúde é dever do Estado e direito de todos, assegurado mediante políticas e todos, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, prevenção, proteção e recuperação”.**

**“Art. 240. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, com base no disposto nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.**

Um importante aspecto é a chamada fundamentalidade do direito à saúde. Por tal razão, a Constituição Federal alojou formalmente o direito à saúde no catálogo dos direitos fundamentais. Diante desse caráter fundamental, restou delimitado que o Estado é responsável não só por sua prestação, mas que a fruição se dê em níveis que assegurem justamente a dignidade da pessoa humana.

Com maestria, ao abordar o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina haver responsabilidade do Estado sempre que houver ofensa a **“um bem jurídico cuja integridade o sistema normativo proteja, reconhecendo-o como direito do indivíduo”**<sup>2</sup>.

No mesmo palmar o Pretório Excelso, no julgamento do RE 393175/RS, sedimentou que:

**“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria**

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros. 26ed. São Paulo. 2009, p. 1011.





09  
A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

**Constituição da República (art. 196).** Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integralidade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. – O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional”.

Como se depreende de uma atenta leitura da Constituição, a saúde, por um lado inscreve-se no rol de responsabilidades do Estado não só como serviço a ser prestado, mas também como atividade relevante que, por si, reclama normatização, fiscalização e controle.

Diante disso, a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal n.º 8.080/90), dispõe em seu artigo 7º que tanto as ações e serviços públicos de saúde executados diretamente pelo Poder Público, ou por meio de terceiros, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas na Constituição e devem obedecer aos princípios ali previstos<sup>3</sup>. O SUS obedece, pois, dentre outros princípios à integralidade da assistência, compreendendo-se esta como o “conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema” (art. 7º, II).

Para a delimitação das responsabilidades de cada ente federativo quanto a seu comprometimento com a integralidade da assistência foram criados instrumentos de gestão, sendo o Plano de Saúde a base das atividades e programação da saúde, elaborados de acordo com as diretrizes legais estabelecidas na Lei n.º 8.080/90<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; VIII - participação da comunidade; IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

<sup>4</sup> Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União. § 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Com propriedade, lecionam Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos que<sup>5</sup>:

“(…) podemos afirmar que, nos termos do art. 198, II da CF, combinado com os artigos 7º, II e VII, 36 e 37 da Lei n.º 8.080/90, a integralidade da assistência não é só um direito a ser satisfeito de maneira aleatória, conforme exigências individuais do cidadão ou de acordo com a vontade do dirigente de saúde, mas sim o resultado do plano de saúde – que, por sua vez, deve ser a consequência de um planejamento que leve em conta a epidemiologia e a organização de serviços (…)”

Por essa razão, a Lei Orgânica Municipal ao disciplinar o tema impõe ao gestor a garantia de uma adequada fruição do tratamento, através de recursos humanos e materiais adequados:

**Art. 243. A recuperação da saúde exige atendimento adequado e imediato ao doente objetivando a sua cura através de:**

**I - unidades executivas de saúde, hospitais e postos providos de recursos humanos e materiais compatíveis com a demanda; (grifos acrescentados)**

Ainda, no que compete ao MUNICÍPIO DE SERRA, seu instrumento de gestão em saúde (leia-se Plano Municipal de Saúde 2014-2017), definiu dentro do “Eixo Estratégico 5: *Qualificação da Gestão do SUS*” as seguintes diretrizes, não se tratando de questão secundária:

#### DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PMS 2014 - 2017

**Diretriz 1: Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Básica e da Atenção Especializada**

**Diretriz 2: Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada as outras redes de atenção. Objetivo 2.1 – Implementação da Rede de Atenção às Urgências. Metas Ampliar o número de unidades de Saúde com serviço de notificação contínua da violência doméstica, sexual e outras violências, passando de 21 para 36 unidades; Manter as UPA's existentes no município - 100%; Construção da UPA Castelândia – 01; Qualificação UPA Serra – 01; Construção do Hospital Materno Infantil – 01; Reorganizar o Serviço de Transporte Sanitário do Município. (grifos acrescentados)**

<sup>5</sup> CARVALHO, Guido Ivan de. Sistema Único de Saúde: Comentários à Lei Orgânica da Saúde. 4ed. rev. e atual. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. p. 66/67.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

No caso vergastado, diversas foram as normas regulamentares violadas, conforme constatado pela autoridade sanitária, citando-se as RDC 50/02<sup>6</sup>; RDC 306/04<sup>7</sup>; RDC 67/07<sup>8</sup>; RDC 02/10<sup>9</sup>; RDC 63/11<sup>10</sup>; RDC 15/12<sup>11</sup>; Portaria SVS/MS 344/98<sup>12</sup>; RDC 20/11<sup>13</sup>; Portaria SVS/MS 06/99<sup>14</sup>; Lei Federal 5.991/73<sup>15</sup>; Lei Federal 13.021/14<sup>16</sup>; Portaria GM 485/11<sup>17</sup>; Portaria GM 1.478/11<sup>18</sup>; Portaria GM 2.048/02<sup>19</sup>; Resolução CONAMA n.º 275/01<sup>20</sup>; Resolução CONAMA n.º 358/05<sup>21</sup>; Portaria SVS/MS 2.616/98<sup>22</sup>; Guia de Referência para Limpeza, Desinfecção e Esterilização de Artigos em Serviços de Saúde – SESA/ES, 2009; Manual de Higienização das Mãos em Serviços de Saúde – ANVISA, 2007; Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Higienização das Mãos, ANVISA, 2009.

Nos termos do Código de Saúde do Município de Serra – Lei Municipal n.º 2.915/05, o funcionamento de consultórios médicos, odontológicos, laboratórios de análise, contrariando o disposto em normas legais regulamentares, constitui infração sanitária, *verbis*:

**Art. 45 - Constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas abaixo:**

(...)

**III - Construir, instalar, fazer funcionar ou manter em funcionamento consultórios médicos, consultórios odontológicos, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos**

<sup>6</sup> Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

<sup>7</sup> Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências.

<sup>8</sup> Dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano em farmácias.

<sup>9</sup> Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

<sup>10</sup> Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.

<sup>11</sup> Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

<sup>12</sup> Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

<sup>13</sup> Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

<sup>14</sup> Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

<sup>15</sup> Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde)

<sup>16</sup> Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

<sup>17</sup> Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).

<sup>18</sup> Altera a Norma Regulamentadora n.º 32.

<sup>19</sup> Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

<sup>20</sup> Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

<sup>21</sup> Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

<sup>22</sup> Estabelece diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. (grifos acrescidos)

Pertinente rememorar, também, que o direito à saúde não é só do paciente, mas também do profissional de saúde, conclusão extraída da leitura conjugada dos artigos 240, parágrafo único, inciso I e art. 242, III da Lei Orgânica Municipal<sup>23</sup>, lhes devendo ser garantida condições seguras e salubres para o exercício da atividade.

A pretensão deduzida em juízo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, consoante se observa, encontra sustentáculo jurídico nos três níveis legislativos, Federal, Estadual e Municipal.

### 3. DOS PEDIDOS

#### 3.1 Do Pedido Liminar

Colhe-se do escol de Hugo Nigro Mazzilli que “não apenas nos processos de natureza cautelar, mas sim em qualquer ação civil pública ou coletiva, em tese, será sempre possível a concessão de mandado liminar”, consistindo “na autorização ou vedação da prática de ato, ou na concessão de qualquer providência de cautela, com ou sem imposição de multa liminar diária”.

Abordando o tema, Marcos Destefenni<sup>24</sup>:

“Vale destacar que a tutela jurisdicional dos direitos transindividuais difusos, coletivos e individuais homogêneos) é regida por um microssistema, o microssistema da tutela coletiva, composto pela interação de diversos diplomas normativos. Os dois principais são o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85), que formam o “regramento básico do Microssistema da Tutela Coletiva.”

<sup>23</sup> Art. 240. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, com base no disposto nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica. Parágrafo Único. O direito à saúde abrange ainda: I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; Art. 242. A proteção à saúde implica em atividades de: (...) III - fiscalização das condições da medicina, higiene e segurança do trabalho; (grifos acrescidos)

<sup>24</sup> DESTEFENNI. Marcos. Direitos Transindividuais em Espécie. Bahia: Juspodivm, 2015. p. 183/184.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

A conjugação dos artigos 11 e 12 da LACP e art. 84 da Lei n.º 8.079/90 (CDC) possibilita idêntica conclusão, valendo a transcrição dos referidos dispositivos legais:

**“Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor”.**

**Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.**

**Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.**

(...)

**§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.**

**§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.**

**§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.**

Não bastando o arcabouço legal acima invocado, aplicável subsidiariamente o CPC, que em seus artigos 294 e 311 estatui:

**Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.**

**Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.**

**Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:**

**I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;**

**II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;**

**III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Acerca da tutela provisória de evidência lecionam com propriedade Luiz Fux e Daniel Assumpção<sup>25</sup>:

“O Novo CPC agora deixa clara a possibilidade de concessão de tutela de urgência e de tutela à evidência. Considerou-se conveniente esclarecer de forma expressa que a resposta do Poder Judiciário deve ser rápida não só em situações em que a urgência decorre do risco de eficácia do processo e do eventual perecimento do próprio direito. Também em hipóteses em que as alegações da parte se revelam de juridicidade ostensiva deve a tutela ser antecipadamente (total ou parcialmente) concedida, independentemente de periculum in mora, por não haver razão relevante para a espera, até porque, via de regra, a demora do processo gera agravamento do dano.”

Em se tratando de Ação Civil Pública, o Superior Tribunal de Justiça vem destacando, presentes os requisitos para a concessão da medida, o cabimento de liminar, sem a oitiva prévia da pessoa jurídica de direito público:

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR CONCEDIDA, EXCEPCIONALMENTE, SEM OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ART. 2º DA LEI N. 8.437/1992. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. Cinge-se a controvérsia dos autos se é possível a concessão de liminar, sem oitiva prévia do município, nos casos de ação civil pública. 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública. Precedentes. AgRg no REsp 1.372.950/PB, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA; AgRg no Ag 1.314.453/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA; REsp 1.018.614/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA; REsp 439.833/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA. 3. A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de que, para analisar os critérios adotados pela instância ordinária que ensejaram a concessão ou não da liminar ou da antecipação dos efeitos da tutela, é necessário o reexame dos elementos probatórios, o que não é possível em recurso especial, dado o óbice da Súmula 7 desta Corte. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 580.269/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 17/11/2014) (grifos acrescidos)**

<sup>25</sup> Novo Código de Processo Civil: comparado — Lei 13.105/2015 / coordenação Luiz Fux; organização Daniel Amorim Assumpção Neves. — 2. ed. revista — Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2015. p. 315.





12  
A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Esse vem sendo o entendimento, inclusive, diante do novel CPC, extraído do IV Encontro do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis:

**35. (art. 311) - As vedações à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública não se aplicam aos casos de tutela de evidência. 23 (Grupo: Tutela Antecipada)**

Na hipótese em testilha os requisitos para a concessão da tutela provisória de evidência encontram-se preenchidos. As alegações de fato estão comprovadas documentalmente, assim como há tese firmada em julgamentos de casos repetitivos no Supremo Tribunal Federal<sup>26</sup>, no sentido de ser possível ao “Poder Judiciário determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam essas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão por importar em descumprimento dos encargos políticos-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais impregnados de estatura constitucional”.

Ante o exposto requer-se Vossa Excelência:

- 1) A **concessão da tutela de evidência**, *inaudita altera parte*, consistente em obrigação de fazer, para compelir o MUNICÍPIO DE SERRA, **sob pena de multa**, a adotar todas as medidas necessárias à correção das não conformidades constatadas em inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal na UPA de Serra Sede, constantes do(s) laudos de fiscalização e especificadas a seguir, no prazo de:

<sup>26</sup> (STF - AI: 779645 AM, Relator: Min. Celso de Mello, Data de Julgamento: 20/02/2015); (STF - RE 581352 AgR, Relator(a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 29/10/2013); (STF - AI: 674764 PI, Relator: Min. Dias Toffoli, Data de Julgamento: 24/08/2011); (STF - AI 734487 AgR, Relator(a): Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 03/08/2010); (STF - AI 739151 AgR, Relator(a): Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 27/05/2014); (STF - RE 634643 AgR, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 26/06/2012)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

<b>FARMÁCIA – PROVIDENCIAR</b>	
Profissional farmacêutico para todo o período de funcionamento.	<b>Imediato</b>
Cópia da Certidão de Regularidade Técnica – CRT emitida pelo CRF/ES da farmacêutica.	<b>Imediato</b>
Implantação de um sistema racional de distribuição de medicamentos, que permita rastreabilidade.	<b>90 (noventa) dias</b>
Lavatório para higienização das mãos dos profissionais, provido de sabão, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal.	<b>Imediato</b>
Disponibilização de refrigerador para armazenamento de medicamentos termossensíveis no posto de enfermagem, a quem compete a preparação da medicação a ser administrada.	<b>Imediato</b>
Rotinas escritas, atualizadas e disponíveis aos funcionários do serviço para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição (incluindo a qualificação de fornecedores);</li><li>• Recebimento/Conferência de medicamentos;</li><li>• Descarte de produtos avariados ou com prazo de validade expirado;</li></ul>	<b>90 (noventa) dias</b>
Termômetro calibrado e registro diário da temperatura para o refrigerador utilizado para armazenamento e conservação de produtos termossensíveis.	<b>Imediato</b>
Termohigrômetro calibrado para aferição de temperatura e umidade ambiente, com registro diário	<b>Imediato</b>
Área de quarentena	<b>90 (noventa) dias</b>

<b>UPA SERRA SEDE (Documental) - PROVIDENCIAR</b>	
Rotinas escritas, atualizadas e disponíveis aos funcionários do serviço para: <ul style="list-style-type: none"><li>• Precauções padrão e de isolamento;</li><li>• Rotina de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes;</li><li>• Limpeza e desinfecção de equipamentos;</li><li>• Rotina de limpeza, desinfecção e acondicionamento dos espelhos auriculares;</li><li>• Registro de controle, monitoramento e validação dos ciclos de esterilização;</li><li>• Conferência e reposição do "carrinho de urgência e demais materiais de urgência) das salas de emergências;</li><li>• Uso adequado dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);</li><li>• Rotinas de rouparia (do acondicionamento da roupa limpa ao recolhimento e encaminhamento da</li></ul>	<b>90 (noventa) dias</b>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

<p>roupa suja);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Higienização dos bebedouros (interna e externamente), incluindo a troca dos filtros;</li></ul>	
<p>Desenvolvimento de planejamentos e protocolos em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde conforme RDC ANVISA n.º 306/2004, contemplando as etapas do processo, adaptado a realidade local;</li><li>• Plano de controle de manutenção preventiva e corretiva da autoclave;</li><li>• Plano de controle de pragas e vetores;</li><li>• Plano de higienização e manutenção periódica do sistema de ar condicionado;</li><li>• Manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos utilizados nos setores;</li><li>• Plano de higienização semestral e controle dos reservatórios de água;</li></ul>	<b>90 (noventa) dias</b>
<b>UPA SERRA SEDE (ÁREA DE ATENÇÃO CLÍNICA) - PROVIDENCIAR</b>	
<p>Abrigo externo de resíduos em ambiente exclusivo, fechado em alvenaria, revestido de material liso, lavável e de fácil higienização, possuindo ambientes separados para atender ao armazenamento de resíduos, devendo a porta do abrigo obedecer as medidas preconizadas pela ABNT para permitir a passagem dos recipientes/contêineres de resíduos;</p>	<b>90 (noventa) dias</b>
<p>Sacolas branco-leitosas com simbologia infectante, padronizadas para as lixeiras de acondicionamento do resíduo tipo A;</p>	<b>Imediato</b>
<p>Sacolas pretas ou azuis para as lixeiras de resíduos sólidos comuns (tipo D);</p>	<b>Imediato</b>
<p>Identificação dos recipientes para acondicionamento de resíduo tipo A no armazenamento interno e externo de acordo com a Resolução CONAMA n.º 358/2005 e RDC n.º 306/2004;</p>	<b>Imediato</b>
<p>Lixeiras com tampa e recurso para abertura sem utilização das mãos para acondicionamento do resíduo infectante (tipo A) e do comum (tipo D). Manter todas as lixeiras identificadas com o tipo de resíduo a ser descartado;</p>	<b>Imediato</b>
<p>Educação permanente para conscientização da equipe quanto ao descarte seletivo dos resíduos comuns e infectantes;</p>	<b>Imediato</b>
<p>Utilização das lixeiras de resíduos infectantes somente nos locais onde tal lixo é gerado;</p>	<b>Imediato</b>
<p>Identificação dos recipientes usados para o transporte interno dos resíduos, de acordo com o</p>	<b>Imediato</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

grupo a que pertencem;	
Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para utilização pelos auxiliares de serviços gerais em todos os setores da unidade: Luvas grossas e de cano longo, botas de borracha, avental impermeável e gorro, além de máscaras específicas quando necessário;	<b>Imediato</b>
Sinalização adequada e que tenha visibilidade, em relação à proibição de fumar de toda área fechada da edificação;	<b>Imediato</b>
Identificação correta de todas as soluções fracionadas com rótulo onde deverão constar as seguintes informações: nome da solução, concentração, quando o for o caso, n.º do lote, quando for o caso, prazo de validade dado pelo fabricante, data da última troca, data da próxima troca, identificação pelo responsável pelo procedimento;	<b>Imediato</b>
Recipientes fechados e identificados como artigos contaminados para encaminhar materiais de uso permanente para limpeza, desinfecção e esterilização no expurgo e CME;	<b>Imediato</b>
Recipientes fechados e identificados como artigos limpos para retorno de materiais limpos, desinfetados e/ou esterilizados da CME para os setores de trabalho;	<b>Imediato</b>
Contetores fechados, identificados e exclusivos para o transporte da roupa suja para ser encaminhada dos setores para a área de coleta;	<b>Imediato</b>
Contetores fechados, identificados e exclusivos para o transporte da roupa limpa que retorna da lavanderia;	<b>Imediato</b>
Controle da redução do prazo de validade dos medicamentos dispensados na forma farmacêutica líquida aos setores, não devendo exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade dado pelo fabricante, respeitando-se o limite de 06 (seis) meses;	<b>Imediato</b>
Tela ou sistema escamoteável para todos os ralos da unidade (no caso de sistema escamoteável, mantê-los sempre fechados);	<b>Imediato</b>
Uso de jaleco fechado (ou uniforme similar) e dos demais EPI's adequados a cada atividade, além de sapatos fechados, por todos os funcionários do corpo assistencial da unidade;	<b>Imediato</b>
<b>UPA SERRA SEDE (PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO) PROVIDENCIAR</b>	
<b>Consultórios (são 05 consultórios)</b>	
Rotina adequada de limpeza e desinfecção dos espéculos auriculares;	<b>Imediato</b>
Recipientes identificados exclusivos para acondicionamento dos espéculos auriculares limpos (01 por consultório);	<b>Imediato</b>
Recipientes identificados exclusivos para acondicionamento dos espéculos auriculares contaminados (01 por consultório);	<b>Imediato</b>
Local adequado para a limpeza e desinfecção correta dos espéculos auriculares. As pias	





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

atualmente existentes nos consultórios são para higienização das mãos dos profissionais;	<b>Imediato</b>
Limpeza e desinfecção das macas após cada uso;	<b>Imediato</b>
Estoque de lençóis suficientes para uso ao longo do dia (de tecido ou descartável);	<b>Imediato</b>
Troca dos lençóis das macas após cada uso;	<b>Imediato</b>
Lixeiras com tampas e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante somente para os consultórios onde tal lixo é gerado. OBS: Nos consultórios onde não há procedimentos que gerem resíduos infectantes não há necessidade de lixeira para tal resíduo;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
<b>Sala de Emergências</b>	
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
<b>Isolamento</b>	
Identificação para o tipo de isolamento que está ocorrendo (instituir nesta identificação, de preferência, por código);	<b>Imediato</b>
Equipamento de Proteção Individual e em n.º suficiente para precauções padrão, de isolamento respiratório (por gotículas e aéreo) e por contato para toda a equipe e acompanhantes;	<b>Imediato</b>
Rotinas de precauções de isolamento fixadas no acesso ao quarto;	<b>90 (noventa) dias</b>
<b>Posto de enfermagem</b>	
Instalação dos suportes de papel toalha (papeleiras) próximo a pia, de modo que o profissional não necessite se deslocar com as mãos molhadas para secá-las;	<b>Imediato</b>
Portas para os armários do posto que se encontre sem as mesmas;	<b>Imediato</b>
Controle da redução do prazo de validade dos medicamentos dispensados na forma farmacêutica líquida aos setores; OBS: O prazo de validade de medicamentos expostos ao meio e cuja estabilidade após abertos não foi estudada, não deve exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade dado pelo fabricante, respeitando-se o limite de 06 (seis) meses;	<b>Imediato</b>
Limpeza e pintura das paredes que se encontram com sujidades evidentes;	<b>Imediato</b>
<b>UPA SERRA SEDE (PRONTO ATENDIMENTO ADULTO) PROVIDENCIAR</b>	
<b>Sala de suturas</b>	

**Pablo Drews B. Costa**  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

Lixeira identificada com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para resíduo comum: OBS: já possui lixeira correta para o resíduo infectante;	<b>Imediato</b>
Limpeza e desinfecção da maca após cada uso;	<b>Imediato</b>
Troca dos lençóis das macas após cada uso;	<b>Imediato</b>
Suporte para braço;	<b>Imediato</b>
Organização e reposição da sala logo após os procedimentos;	<b>Imediato</b>
<b>Sala de eletrocardiograma (E.C.G)</b>	
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
Limpeza e desinfecção da maca após cada uso;	<b>Imediato</b>
Troca dos lençóis das macas após cada uso;	<b>Imediato</b>
Instalação de dispensador de álcool em gel a 70% e suporte com papel toalha para higienização antisséptica das mãos, tendo em vista que esta sala não possui lavatório;	<b>Imediato</b>
<b>Consultórios (são 06 consultórios)</b>	
Limpeza e desinfecção das macas após cada uso;	<b>Imediato</b>
Estoque de lençóis suficientes para uso ao longo do dia (de tecido ou descartável);	<b>Imediato</b>
Troca dos lençóis das macas após cada uso;	<b>Imediato</b>
Lixeiras com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante somente para os consultórios onde tal lixo é gerado. OBS: Nos consultórios onde não há procedimentos que gerem resíduos infectantes não há necessidade de lixeira para tal resíduo;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
Reparo de infiltrações que ocorrem em algumas janelas, com retirada de mofo, seguida de limpeza e pintura as áreas (paredes) adjacentes;	<b>Imediato</b>
<b>Sala de medicação e sala de inalação</b>	
Lixeira com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante e identificada para este resíduo;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
Limpeza das paredes que apresentam sujidades aparentes;	<b>Imediato</b>
<b>Postos de enfermagem (do PA e das enfermarias)</b>	
Controle de redução do prazo de validade dos medicamentos dispensados na forma farmacêutica líquida aos setores; OBS: O prazo de validade de medicamentos expostos ao meio e cuja estabilidade após abertos não foi estudada não deve exceder a 25% do prazo de validade dado pelo fabricante,	<b>Imediato</b>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

respeitando-se o limite de 06 meses.	
Retirada dos materiais que se encontram acondicionados diretamente sobre o piso. Acondicionamento em locais adequados: armários e gavetas;	<b>Imediato</b>
Fixação da caixa de descarte de resíduos perfuro-cortantes numa altura ergonomicamente confortável, em que o funcionário tenha visibilidade do orifício de descarte ao desprezar o resíduo;	<b>Imediato</b>
<b>Sala de emergências</b>	
Biombo entre os leitos;	<b>30 (trinta) dias</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia patronizada para resíduo infectante;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
<b>Sala de higienização (anexa à sala de emergências)</b>	
Local adequado para o acondicionamento de materiais nesta sala; não permitir que os materiais fiquem acondicionados diretamente sobre o piso	<b>Imediato</b>
Acondicionamento apenas em caráter temporário para materiais em desuso nestes locais;	<b>Imediato</b>
<b>Salas de observação</b>	
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
Reparo e instalação do aparelho de ar condicionado da sala a fim de reestabelecer a adequada climatização do local;	<b>Imediato</b>
<b>Isolamento</b>	
Identificação para o tipo de isolamento que está ocorrendo (instituir essa identificação, de referência, por código)	<b>Imediato</b>
Equipamentos de proteção individual em número suficiente para precauções padrão, de isolamento respiratório (por gotículas e aéreo) e por contato para toda a equipe e acompanhantes	<b>Imediato</b>
<b>Consultório odontológico</b>	
Estabelecer padronização dos procedimentos no setor	<b>90 (noventa) dias</b>
Recipientes fechados e identificados como artigos contaminados para encaminhar o instrumental para limpeza, desinfecção e esterilização na CME – Central de Materiais e Esterilização	<b>Imediato</b>
Recipientes fechados e identificados como artigos limpos para retorno desse instrumental para o setor odontológico;	<b>Imediato</b>
Troca do filme plástico da cadeira odontológica a	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

cada paciente ou retirá-lo e utilizar o álcool 70% para desinfecção da mesma;	<b>Imediato</b>
Fixação da caixa de descarte de resíduos perfuro-cortantes numa altura ergonomicamente confortável, em que o funcionário tenha visibilidade do orifício de descarte ao desprezar o resíduo;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum; OBS: já possui lixeira correta para o resíduo infectante;	<b>Imediato</b>
<b>Central de Materiais e Esterilização</b>	
<b>Esterilização (área limpa)</b>	
Manter sala sempre fechada com acesso restrito a funcionários do setor;	<b>Imediato</b>
Finalização e estabelecimento da padronização dos procedimentos no setor;	<b>Imediato</b>
Manter manual dos procedimentos padronizados no setor disponível aos funcionários;	<b>Imediato</b>
As rotinas mais executadas no setor deverão ficar fixadas em local de fácil visualização;	<b>Imediato</b>
Manter arquivo com os registros de controle biológico da esterilização;	<b>Imediato</b>
Manter registro de controle dos ciclos de esterilização	<b>Imediato</b>
Implementação de plano de controle e manutenção preventiva e corretiva do autoclave, com registro;	<b>90 (noventa) dias</b>
Rotulagem dos artigos com: nome do artigo, data da esterilização, profissional que realizou o processo e a validade;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para resíduo comum que possa vir a ser gerado nesta sala;	<b>Imediato</b>
Recipientes fechados e identificados como artigos limpos para retorno de materiais esterilizados para os setores de trabalho;	<b>Imediato</b>
<b>Expurgos</b>	
Manter acesso restrito a funcionários do setor;	<b>Imediato</b>
Finalização e estabelecimento da padronização dos procedimentos do setor;	<b>Imediato</b>
Manter manual dos procedimentos padronizados no setor disponível aos funcionários;	<b>Imediato</b>
As rotinas mais executadas no setor deverão ficar fixadas em local de fácil visualização;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos, dotada de sacola branco-leitosa com simbologia padronizada para resíduo infectante;	<b>Imediato</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para resíduo comum;	<b>Imediato</b>
Recipientes fechados e identificados como artigos contaminados para encaminhar materiais de uso permanente dos setores para limpeza,	<b>Imediato</b>





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

desinfecção no expurgo;	
Recipientes, fechados e identificados como artigos limpos para retorno de materiais limpos e desinfetados para os setores de trabalho;	<b>Imediato</b>
Utilização de compressas limpas para a secagem do material;	<b>Imediato</b>
Bancada adequada para a secagem do material molhado em geral, e para embalagem do material a ser esterilizado;	<b>Imediato</b>
Equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o processo de trabalho do setor: luvas de procedimentos, luvas grossas e de cano longo, avental impermeável, jaleco, gorro, óculos de proteção e máscaras com filtro específico para produtos químicos;	<b>Imediato</b>
Barreira técnica com área limpa, visto que o funcionário é único: lançar mão de fluxo unidirecional, com horários específicos e distintos para o trabalho das áreas contaminadas e limpas, além de troca de jalecos e EPI's	<b>Imediato</b>
<b>DML (de utilização pelo pessoal de serviços gerais)</b>	
Manter acesso restrito a funcionários do setor;	<b>Imediato</b>
Estabelecer padronização dos procedimentos no setor;	<b>90 (noventa) dias</b>
Lixeira identificada, com tampa e dispositivo de abertura sem uso das mãos e com sacola preta para o resíduo comum;	<b>Imediato</b>
Equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para utilização pelos auxiliares de serviços gerais em todos os setores da unidade: uniforme, luvas grossas e de cano longo, sapato fechado, botas de borracha, avental impermeável e gorro, além de máscaras específicas quando necessário;	<b>Imediato</b>
Local adequado e identificado para o acondicionamento dos utensílios de limpeza;	<b>Imediato</b>
Não permitir materiais de limpeza e outros expostos diretamente sob o piso;	<b>Imediato</b>
Identificar os armários para o acondicionamentos dos materiais de limpeza	<b>Imediato</b>
Armário fechado e identificado para a guarda de EPI's	<b>Imediato</b>
Organização interna dos armários do setor;	<b>Imediato</b>
Organização geral do setor, assim como mantê-lo organizado	<b>Imediato</b>
<b>Refeitório</b>	
Lixeira com tampa e acondicionamento sem uso das mãos, com sacola preta ou azul para os resíduos do refeitório;	<b>Imediato</b>
Padronizar e estabelecer rotina para higienização interna e externa da máquina de dispensar suco;	<b>Imediato</b>
Não permitir a entrada de funcionários usando jaleco, ou qualquer tipo de EPI's utilizados em outros setores, nem de posse de qualquer equipamento, como por exemplo, estetoscópio	<b>Imediato</b>
Fechamento automático para a porta (sistema de	<b>Imediato</b>

36  
A

Pablo Drews B. Costa  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

mola)	
<b>Outras dependências ligadas ao refeitório (copa/cozinha)</b>	
Manter acesso restrito a funcionários do setor;	<b>Imediato</b>
Lavatório exclusivo para higienização das mãos, provido de sabão, papel toalha e lixeira com acionamento sem auxílio das mãos;	<b>Imediato</b>
Fechamento automático para a porta (sistema de mola);	<b>Imediato</b>
<b>Sala de almoxarifado dos produtos de limpeza</b>	
Retirada dos produtos que se encontram acondicionados diretamente sobre o piso; O acondicionamento deverá ser realizado em armário, prateleiras ou sob paletização;	<b>Imediato</b>
<b>Banheiros de funcionários/vestiários (masculino e feminino)</b>	
Lixeiras adequadas, com tampa e acionamento de abertura que dispense o uso das mãos, com sacolas pretas ou azuis, dispostas 01 por box de vaso sanitário, e 01 para o lavatório;	<b>Imediato</b>
Não utilizar caixas de papelão em substituição às lixeiras;	<b>Imediato</b>
Sabonete líquido para os dispensadores dos lavatórios;	<b>Imediato</b>
<b>Área externa</b>	
<b>Resíduos</b>	
Registro de treinamento periódico dos funcionários dentro das normas e padronização do gerenciamento de resíduos;	<b>Imediato</b>
Garantia de uso dos EPI's necessários por todos os funcionários dos serviços gerais, durante a jornada de trabalho;	<b>Imediato</b>
Abrigo externo de resíduos de acordo com a legislação em vigor (Resolução RDC n.º 306/04) e ABNT, incluindo dimensões da porta;	<b>90 (noventa) dias</b>
Garantir que os contêineres de resíduos fiquem no interior do abrigo externo e que este seja mantido fechado;	<b>90 (noventa) dias</b>

- 2) A citação do MUNICÍPIO DE SERRA para, querendo, apresentar defesa no prazo legal;
- 3) Ao final, seja confirmada a tutela de evidência deferida para CONDENAR o MUNICÍPIO DE SERRA a obrigação de fazer, compelindo-o a adotar todas as medidas necessárias à correção de todas as patologias/irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária Municipal em inspeção, na UPA de Serra Sede, especificadas na tabela retro.
- 4) A condenação do MUNICÍPIO DE SERRA ao pagamento das custas e honorários periciais;

**Pedro Dreves B. Costa**  
Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª Promotoria de Justiça Cível de Serra**

Av. Getúlio Vargas, 295, Centro, Serra/ES, CEP – 29176-090 –  
Tel. (27) 3291-1100 – www.mpes.gov.br

- 5) Requer provar por todos os meios em direito admitido, em especial prova documental, pericial, depoimento pessoal e prova testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Serra/ES, 05 de abril de 2017.

**PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA**  
Promotor de Justiça

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the typed name of the promoter.